



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº. 622, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: Promove alterações no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, instituído pela Lei Municipal nº. 003/1993, conforme especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ventania, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, instituído por meio da Lei Municipal nº 003/1993, bem como nas suas alterações posteriores, doravante passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica em extinção o emprego público efetivo denominado "CONTABILISTA", integrante do Quadro 1 - Grupo Ocupacional - Administração, constante no Anexo VI - Relação de Empregos Públicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania.

Art. 3º - Ficam extintas 03 (três) vagas de emprego público efetivo denominado "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", do Quadro 3 - Grupo Ocupacional – Saúde e Bem Estar Social, constante no Anexo VIII - Relação de Empregos Públicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, passando a constar apenas 07 (sete) vagas.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo de emprego público efetivo denominado "ELETRICISTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS", passando a integrar o Quadro 4 - Grupo Ocupacional – Serviços Gerais, constante no Anexo IX - Relação de Empregos Públicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, atribuindo-se o nível salarial 6 (seis).

Art. 5º - Ficam criados 02 (dois) cargos de empregos públicos efetivos denominados "TÉCNICO EM CONTABILIDADE", passando a integrar o Quadro 1 - Grupo Ocupacional - Administração, constante no Anexo VI - Relação de Empregos Públicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, atribuindo-se o nível salarial 10 (dez).

Art. 6º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos de empregos públicos e funções descritas nesta Lei, serão definidas por meio de Decreto editado através do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento do Poder Executivo e suplementadas, na forma legal, caso se torne necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Perfeito Municipal